

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 222 do Provimento nº 355, de 2018, no sentido de que "deverão ser anexados à carta precatória a cópia do despacho que deferiu o benefício da gratuidade de justiça e a dispensa do pagamento prévio ou do pagamento de custas ao final do processo, quando for o caso", e, "caso a secretaria da unidade judiciária deprecada verifique se tratar de carta precatória sem o devido recolhimento e não se tratar de assistência judiciária ou isenção de custas e taxas, intimará a parte para que providencie o devido recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução";

CONSIDERANDO o disposto nas alíneas "e" e "h" do § 1º e no § 2º do art. 69 do Provimento Conjunto nº 75, de 2018, combinado com o disposto no inciso V do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 881, de 2019, que estabelecem ser devido o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais (verba indenizatória de transporte) e dos demais valores pela transmissão eletrônica e cumprimento de cartas precatórias, em consonância com a legislação processual vigente;

CONSIDERANDO que o recolhimento prévio das custas judiciais, da taxa judiciária e despesas processuais, resguardadas as isenções legais, é condição obrigatória para realização do expediente, como contraprestação pelo serviço disponibilizado pelo Poder Judiciário aos cidadãos, a fim de ressarcir os agentes envolvidos no trabalho realizado, em particular os servidores do juízo;

CONSIDERANDO que a Tabela de Custas e Taxa Judiciária da Primeira Instância, ano 2025, contém os valores relativos às custas e taxa judiciária referentes à carta precatória, previstos no Grupo 4 da Tabela "A", bem como às despesas processuais, indicadas na Tabela "D", os quais podem ser consultados no Portal TJMG;

CONSIDERANDO a Instrução Padrão de Trabalho do Processo Judicial eletrônico - Fluxo Unificado Cível (Justiça Comum e Juizados Especiais) nº 51, que traz os procedimentos relativos às cartas precatórias, com as devidas orientações sobre o recolhimento de verbas necessárias para seu cumprimento;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0765735-96.2023.8.13.0000,

AVISA aos juízes e juízas de direito, gerentes de contadoria, gerentes de secretaria, servidores e servidoras da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que, para a expedição, transmissão eletrônica e cumprimento de cartas precatórias, é devido o recolhimento da verba indenizatória de transporte do oficial de justiça, das custas processuais e da taxa judiciária, verbas necessárias e imprescindíveis ao cumprimento dos atos deprecados, ressalvadas as isenções legais:

I - o recolhimento será cobrado previamente, resguardadas as isenções legais, como condição obrigatória para realização do expediente;

II - o recolhimento das verbas necessárias deve ser realizado de acordo com as orientações contidas na Instrução Padrão de Trabalho do Processo Judicial eletrônico - Fluxo Unificado Cível (Justiça Comum e Juizados Especiais) nº 51, disponível para consulta no Portal TJMG, em Profissionais do Direito > Ações e Programas > Gestão de Primeira > Instruções Padrão de Trabalho ( IPTS) > Processo Judicial Eletrônico - Fluxo Unificado Cível (Justiça Comum e Juizados Especiais), <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/gestao-de-primeira/processo-judicial-eletronico-fluxo-unificado-civel/carta-precatória-pje.htm>;

III - os valores das custas judiciais e da taxa judiciária estão previstos na Tabela de Custas e Taxa Judiciária da Primeira Instância, ano 2025, no Grupo 4 da Tabela "A", e as despesas processuais estão indicadas na Tabela "D", acessível no Portal do TJMG, em Profissionais do Direito > Processos > Custas/Emolumentos > 1ª Instância, <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/custas-emolumentos/tabela-de-custas-e-taxa-judiciaria-1-instancia-2025.htm>.

AVISA, também, que eventuais esclarecimentos sobre a cobrança de custas judiciais podem ser obtidos perante o Núcleo Permanente de Custas, pelo "e-mail" nucleodecustascj@tjmg.jus.br, observado o disposto no art. 6º do Provimento nº 355, de 2018.

Belo Horizonte, 17 de março de 2025.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO  
Corregedor-Geral de Justiça

## **DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**

### **COMARCA DE ARCOS**

#### **PORTARIA Nº 11/2025**

A Doutora VANESSA TORZECZKI TRAGE, MM. Juíza de Direito Diretora da Comarca de Arcos, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO que houve alagamento nas dependências do Fórum desta Comarca de Arcos/MG, que comprometem a segurança e o normal funcionamento dos serviços e podem ter atingido computadores, demais equipamentos elétricos e a fiação elétrica;

CONSIDERANDO a recomendação do Corpo de Bombeiros de Arcos/MG de que o restabelecimento da energia elétrica não deve ocorrer nos próximos dois dias;

CONSIDERANDO a necessidade de que equipe técnica do Tribunal de Justiça avalie os possíveis danos aos equipamentos eletrônicos no Fórum e à edificação;

DETERMINA:

Art 1º A suspensão do expediente presencial em todos os setores do Fórum durante os dias 17/03/2025 e 18/03/2025, com o objetivo de preservar a integridade física dos servidores, estagiários, terceirizados, advogados, partes e demais usuários e evitar danos na fiação elétrica e equipamentos elétricos.

Art 2º O cancelamento das audiências designadas durante o período de suspensão do expediente presencial.

Art 3º A realização das atividades por meio de teletrabalho para os servidores, estagiários e terceirizados, conforme orientações internas que serão comunicadas pelos respectivos gestores.

Art 4 O abono do controle de ponto durante o período citado.

Art. 5 Os expedientes urgentes não serão distribuídos ao plantão, cada Vara responderá por seus expedientes urgentes.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Arcos, 17 de março de 2025.

(a) VANESSA TORZECZKI TRAGE  
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Arcos

#### COMARCA DE GUARANI

#### PORTARIA Nº 8/2025

O JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARANI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nº 458, de 25 de novembro de 2004, que "Disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais";

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.658, de 8 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre o envio dos atos a serem disponibilizados no Caderno Administrativo da Segunda Instância do Diário do Judiciário eletrônico - DJe, na seção da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3.485, de 7 de outubro de 2014";

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 4º Lei Orgânica do Município de Guarani, que determina que o dia 25 de março é anualmente considerado feriado municipal, em comemoração à Emancipação Administrativa de Guarani;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.199, de 10 de fevereiro de 2025, que "Institui no âmbito do Município de Guarani o dia de Corpus Christi como feriado e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0126858-94.2022.8.13.0284 e nº 0016603-87.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente forense na Comarca de Guarani fica suspenso em razão dos seguintes feriados municipais:

I - 25 de março: Aniversário da Cidade;

II - Corpus Christi (data móvel).

Art. 2º Os prazos processuais que vencerem nas datas mencionadas no art. 1º desta Portaria ficam prorrogados para até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani, 24 de janeiro de 2025.

(a) RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Guarani